

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 351/2021

EDITAL Nº. 196/2021 PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que consiste em atendimento pré-hospitalar móvel com georreferenciamento e rastreamento das unidades móveis, a ser executado no Município de Canoas e atendimento ampliado ao município de Nova Santa Rita, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, acionados através de uma Central de Regulação das Urgências, em Canoas

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 1.062/2021, procedeu à análise do pedido de esclarecimento, enviado por: Ana Paula Costa. Registro que a licitante interessada, cumpriu o rito estabelecido no edital, item “1.6. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio”. **Do questionamento:** “Bom dia, Analisando o edital do Pregão Presencial 196/2021 constatamos que no subitem 8.3.4 da qualificação econômico financeira há uma inconsistência. 8.3.4. As empresas com escrituração em papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Notas Explicativas. c) A licitante deverá comprovar capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente; Observem que há dois subitens com a letra "c". Em um deles exige a comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente. Perguntamos: 1 - A exigência de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente é somente para as empresas que, nos termos do subitem 8.3.4. possuírem sua escrituração em papel? 2 - Caso seja necessário a comprovação do capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente para todas as licitantes (o que não está sendo exigido nos demais itens) esse valor de capital social é sobre o valor mensal ou anual estimado da licitação? 3 - Entendemos que se a exigência da comprovação do capital social mínimo for para todas as licitantes o edital deve ser alterado e republicado já que impactará em mudança significativa em seu conteúdo. Ficamos no aguardo”. **Do esclarecimento:** Através do sr. Rogério Alves, Diretor da Diretoria de Licitações e Compras/SMPG foi esclarecido conforme segue: “1 - A exigência de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente é somente para as empresas que, nos termos do subitem 8.3.4. possuírem sua escrituração em papel ? **Resposta:** Sim, este requisito é somente para as empresas que enquadradas no subitem 8.3.4., que possuírem sua escrituração em papel. 2 - Caso seja necessário a comprovação do capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente para todas as licitantes (o que não está sendo exigido nos demais

itens) esse valor de capital social é sobre o valor mensal ou anual estimado da licitação? Resposta: O valor de capital social é sobre o valor anual estimado da licitação e para as empresas elencadas no subitem 8.3.4. 3 - Entendemos que se a exigência da comprovação do capital social mínimo for para todas as licitantes o edital deve ser alterado e republicado já que impactará em mudança significativa em seu conteúdo. Resposta: Não há necessidade de republicar o Edital, pois as cláusulas permanecem as mesmas". Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques

Pregoeira